

ATO Nº 060/2014

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no art. 17, inc. XII, alínea “b”, c/c o art. 131, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e, ainda, o disposto no art. 21, da Lei Estadual nº 2.580, de 03 de maio de 2012, e art. 70, inc. V, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria, na forma estabelecida neste Ato.

Art. 2º A gratificação por magistério e indenização por instrutoria serão devidas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, que, em caráter eventual, atuarem em atividade educacional institucional nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, desenvolvida ou patrocinada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, destinadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização, à capacitação técnico-profissional e ao desenvolvimento de programas e projetos de interesse institucional do MPE -TO.

Parágrafo único. Estão compreendidas nas atividades de magistério e instrutoria:

I – o planejamento, a mediação e a condução de processos de ensino-aprendizagem;

II – a elaboração e realização de atividades didático-pedagógicas;

III – a orientação e tutoria de discentes.

Art. 3º A gratificação por magistério e a indenização por instrutoria tratadas neste Ato:

I – não se incorporam ao subsídio do membro ou servidor;

II – não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º Não são passíveis de gratificação por magistério e indenização por instrutoria:

I – as ações de capacitação destinadas exclusivamente aos integrantes da mesma unidade de lotação do instrutor que abordem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade;

II – os cursos que visem à capacitação de membros e servidores para utilização de sistemas informatizados, especificamente relativos às rotinas do MPE-TO;

III – as ações de capacitação que visem a multiplicação de conhecimentos adquiridos por integrante nos cursos, eventos ou atividades custeadas pela Instituição;

IV – a elaboração de conteúdos e materiais didáticos para cursos presenciais e a distância, de guias tutoriais e manuais procedimentais relacionados às atividades descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. As iniciativas originadas das unidades do MPE-TO, para realização de atividade de magistério ou instrutoria não remunerada, em ações de repasse de conhecimento, como palestras, cursos, oficinas e similares na modalidade presencial ou à distância, terão seu conteúdo, metodologia, oportunidade e conveniência adequados aos padrões didático-pedagógicos e à programação dos eventos do CESAFA, para fins de certificação de sua carga horária.

Art. 5º Os planos, programas e projetos educativos de formação, capacitação, treinamento, regularização e aperfeiçoamento de que tratam este Ato devem ser previamente submetidos à avaliação e parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAFA.

Art. 6º O cadastro dos integrantes do MPE-TO aptos à percepção da gratificação por magistério e à indenização por instrutoria será realizado pelo

Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos e subsidiará o CESAF na seleção de profissionais para atendimento dos cursos.

§1º Além dos dados funcionais e comprobatórios de escolaridade e titulação, tais como fotocópias de diplomas e certificados, o servidor deve apresentar ao CESAF, quando for o caso, autorização formal da chefia imediata, para ministrar atividade remunerável de magistério ou instrutoria em horário de expediente.

§ 2º Podem se cadastrar para exercer atividade de magistério e instrutoria, sem prejuízo de função, membro e servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, investidos ou não em cargos de provimento em comissão ou em função de confiança, bem como os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão e os servidores cedidos ao MPE-TO, ou cedidos deste a outros órgãos.

Art. 7º É vedada a retribuição financeira pelo exercício de atividade de magistério e instrutoria a membro ou servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, afastado da carreira, ou em gozo de licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade, tutoria ou adoção;
- IV – para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. Os integrantes que estiverem em gozo de férias poderão exercer atividades de magistério e instrutoria.

Art. 8º O tempo despendido pelos integrantes no desempenho de atividades de magistério e instrutoria não poderá ultrapassar 100 (cem) horas de trabalho nos doze meses anteriores à apuração, ressalvadas as situações de excepcionalidade decorrentes de necessidade de complementação de carga horária imprescindíveis à conclusão do evento, limitadas a mais 20 (vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. O controle das horas de trabalho a que alude o *caput* deste artigo será efetuado pelo CESAF.

Art. 9º As horas trabalhadas e remuneradas em atividades de instrutoria, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão comunicadas pelo CESAF ao Departamento de Recursos Humanos, e deverão ser

compensadas em favor do MPE-TO, no prazo de até 1 (um) ano, ou descontadas do banco de horas devidamente anotadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Faculta-se ao servidor renunciar a gratificação à indenização por instrutoria, hipótese em que as horas trabalhadas não serão objeto de compensação em favor da Instituição.

Art. 10. Compete ao CESAF publicar, nos casos em que se fizer necessário, edital para seleção dos candidatos a ação de magistério ou instrutoria a ser promovida ou patrocinada, que considere:

I – análise curricular;

II – experiência profissional;

III – conhecimento técnico;

IV - desempenho anterior em ações de docência ou tutoria, promovidas ou não pelo CESAF;

V – indicação por parte da unidade solicitante do treinamento, devidamente justificada;

VI – entrevista, com apresentação prévia da aula, a uma comissão formada por representantes do CESAF, do setor solicitante ou que tenha direta relação com o tema a ser ministrado;

VII – outros critérios relacionados com a natureza, complexidade e finalidade do curso ou evento.

Art. 11. O professor/instrutor será avaliado, ao final de cada ação de capacitação pelos participantes discentes, por meio de instrumentos elaborados pelo CESAF, quanto ao domínio do conteúdo, a didática das exposições, a capacidade de interação com o grupo e a disponibilidade para o esclarecimento de dúvidas.

§ 1º Cada evento será avaliado quanto à divulgação, ao local e instalações físicas, ao desempenho da equipe de apoio e sua à organização geral.

§ 2º O resultado obtido na avaliação do instrutor deve ser informado e incluído no cadastro pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Art. 12. O integrante do MPE-TO poderá ter a sua participação em novas ações de magistério e instrutoria suspensa, por até 02 (dois) anos, quando:

I – obtiver avaliação desfavorável em, no mínimo, 30% dos critérios de avaliação de um curso;

II – faltar ou desistir, injustificadamente de ação de magistério ou instrutoria de evento já divulgado.

Art. 13. Os instrutores vinculados a Instituição poderão ministrar treinamento aos integrantes de outros órgãos públicos, com ônus a cargo do órgão solicitante.

Art. 14. Considera-se, para efeito de cálculo da hora/aula, o período de 60 (sessenta) minutos.

Art. 15. Para aferimento do semestre, considerar-se-á como primeiro semestre o período compreendido entre 7 de janeiro a 30 de junho e segundo semestre período entre 1º de julho e 19 de dezembro.

Art. 16. O valor da gratificação por magistério e da indenização por instrutoria, abrange a preparação completa dos conteúdos, planejamento, explanação das aulas e verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Os materiais didático-pedagógicos produzidos devem observar as regras da ABNT NBR 10520:2002, NBR 147224:2011, o conjunto de indicações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou indicação posterior, que as atualize ou substitua, além dos padrões didático-pedagógicos do CESAFA.

Art. 17. Os materiais didático-pedagógicos impressos e digitais e audiovideográficos devem ser devidamente avaliados pela equipe do CESAFA, sendo de inteira responsabilidade do autor os conceitos, opiniões e ideias veiculados nos textos.

Art. 18. Os materiais didático-pedagógicos impressos e digitais e, produções audiovisuais para divulgação ao vivo ou transmitidas por via analógica ou digital, produzidos pelos instrutores fazem parte do acervo do MPE-TO, mediante assinatura de Termos de Concessão Parcial de Direitos Autorais e Termo de Uso de Imagem firmado pelos autores responsáveis.

Art. 19. No caso de atualização de material didático, para fins de reedição de evento realizado, o membro ou servidor como instrutor poderá requerer nova gratificação por magistério ou indenização por instrutoria pela atividade, condicionada à prévia negociação com o CESAFA, com base nas alterações a serem efetuadas.

Parágrafo único. A retribuição financeira prevista no *caput* é proporcional às horas despendidas com a atualização do material didático e limitada ao valor de 30 (trinta) por cento da carga horária programada para o evento.

Art. 20. A gratificação por magistério e indenização por instrutoria que trata este ato correrá por conta das dotações orçamentárias do Fundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de junho de 2014.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO I

Tabela de valores do pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria, por hora trabalhada no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Formação do Instrutor	Valor da hora/aula
Nível Superior	R\$ 90,00 (noventa reais)
Nível Superior com titulação de Especialista	R\$ 100,00 (cem reais)
Título com titulação de Mestrado	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Título com titulação de Doutorado	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento jurídico, Eu, _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na

_____, em _____, Estado do _____, na condição legal de autor(a)/detentor(a) dos direitos autorais sobre a(s) obra(s)/ criação(ões) intitulada(s)

_____, decide pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais, em ceder ao Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu órgão executivo de administração superior, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO-04, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, em Palmas-TO, os direitos patrimoniais e de autor referentes à obra(s)/ criação(ões) supramencionada(s), com fundamento nos artigos 28 a 33 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), para a finalidade específica de divulgação dos conhecimentos produzidos para a população brasileira e internacional em formato de publicação em registro impresso, sonoro, audiovisual e digital, sendo vedada a exclusividade dos direitos aqui cedidos para o MPE-TO em relação a outros cessionários, para todos os fins de direitos e obrigações. Fica resguardado ao MPE-TO o direito de reeditar a obra/ criação em referência, em atendimento a cláusula de cooperação interinstitucional, independente de nova gratificação ou indenização, exceto no caso de atualização de material didático ou exercício de atividade complementar demandada ao autor na forma regulamentada.

Palmas, _____ de _____ de _____.

Assinatura do autorizador

Documentos anexados à autorização:
Cédula de Identidade do autorizador
CPF/MF do autorizador

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

Eu, _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na

_____, em _____, Estado do _____ AUTORIZO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO-04, Conjunto 01, lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, em Palmas-TO, utilize minha imagem, nome e voz em todo e qualquer material impresso, digital e comunicacional e outras modelagens audiovisuais, a qualquer tempo, autorizando conseqüente e universalmente, sua utilização para toda e qualquer finalidade institucional educativa e informativa com distribuição e exibição por todo e qualquer veículo, processo, ou meio de comunicação e publicidade, existentes ou que venham a ser criados, notadamente, mas não exclusivamente em: cinema, televisão aberta, televisão por assinatura, televisão a cabo, internet, ondas hertzianas, transmissão por satélite, *home vídeo*, cd-rom, em exposições públicas e/ou privadas, assim como na reprodução no Brasil ou no exterior, podendo as imagens e áudios captados em questão serem utilizadas em sua totalidade ou em partes, para ser utilizada na promoção, divulgação e veiculação da obra audiovisual intitulada. A presente autorização é concedida a título gratuito e irrevogável, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Somente serão remunerados por uso de imagens aqueles profissionais que estejam integrados em projetos e programas específicos e grupos de trabalhos da Instituição e demais organizações associadas contratualmente que possuam previsão orçamentária.

Por ser a expressão da minha vontade declaro e AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmas, _____ de _____ de 2014.



Assinatura do autorizador

Documentos anexados à autorização:
Cédula de Identidade do autorizador
CPF/MF do autorizador